



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

CONTRATO Nº 083/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08181/2016

DISPENSA Nº 016/2016

CONTRATAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES TIPO CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³ PARA HORAS TRABALHO PARA APOIO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA DENGUE JUNTO AO TRABALHO DE "BOTA FORA"
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito a Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, CNPJ 88.124.961/0001-59, neste ato pelo Sr. **Glauber Gularte Lima**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a **Empresa A C Arruda Rodrigues - ME** com sede na Rua Senador Salgado Filho, nº 1420, Sala 402, Sant'Ana do Livramento - RS, CEP 97.573-490, inscrita no CNPJ sob nº 20.461.603/0001-06, representada neste ato por seu proprietário, Sr. Antonio Carlos Arruda Rodrigues, CPF nº 304.024.330-68, doravante denominado CONTRATADO, para fornecer os bens descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de **Dispensa nº 016/2016**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de dois caminhões tipo caçamba com capacidade mínima de 12m³ (doze metros cúbicos) para horas de trabalho sendo 08 (oito) horas diárias e carga horária total máxima de 180 (cento e oitenta) horas, distribuídas em até 03 (três) dias da semana, a contar desta data, para apoio ao Programa Municipal de Controle da Dengue junto ao Trabalho de "Bota Fora", de acordo com o **Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e o Termo de Compromisso para Execução de Projeto TC 01/2016 - CMM/SEPLAMA/SMSU**, que integram o referido processo de Dispensa nº 016/2016 - para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, conforme abaixo especificado:

Especificação do objeto

Item	Quant. Horas de Trabalho	Quant. Máquinas	Unid.	Especificação do objeto	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	180hs/máq	02	Unid.	Hora máquina com operador e combustível - Caminhão potência mínima de 190HP com basculante com capacidade mínima 12m ³ .	120,00	43.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço total estimado para o presente ajuste é de **R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais)** constante na proposta e aceito pelo CONTRATADO, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro de código:

Dotação	Projeto/Atividade	Recursos Orçamentários	Natureza da Despesa
110218.541.158	3436 – Incentivo a Projetos do Meio Ambiente	1071 – Fundo Municipal de Controle Ambiental	333.90.39.12

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado através de cheque nominal em favor do licitante a ser retirado na tesouraria Municipal e/ou depósito em conta-corrente, e será efetuado num total de 04 parcelas com medições parciais de 90 horas para cada parcela, conferidas a partir da planilha, sendo A 1ª parcela: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais); 2ª parcela: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais); 3ª parcela: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) e 4ª parcela: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), mediante apresentação da Nota Fiscal, precedido de Ata de Recebimento do produto expedida pela Secretaria Municipal requerente.

Parágrafo único – Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros

4.2 O agente fiscalizador designado não poderá lavrar Ata de Recebimento sem a verificação que o objeto esteja de acordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão desconto de 0,33% por dia de antecipação sobre o valor.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 Fica fixado que o contratado deverá realizar o serviço após ser emitida pela Secretaria requerente a "Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento".

6.2 O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2016**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 O serviço estando de acordo com o previsto neste e ainda observada à legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante Ata de Recebimento lavrada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de objeto licitado, identificando devidamente os servidores que a compõe (nome, nº de matrícula); definitivo, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.2 O Fiscal Responsável pelo acompanhamento do objeto contratado será **Carlos Bento Antunes Alves Carrasco, matrícula nº 221848**. Conforme o **Termo de Compromisso para Execução de Projeto TC 01/2016 – CMMA/SEPLAMA/SMSU**, assinado pela Secretaria de Serviços Urbanos fica estabelecido na cláusula quinta a Comissão de acompanhamento dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado; e
- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 A licitante vencedora sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de atraso injustificado no cumprimento do contrato;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não cumprimento parcial na entrega do objeto licitado;
- c) multa de 30% (trinta por cento), pela recusa em assinar o Termo de contrato de Fornecimento de bens.

Demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

10.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em quatro vias, de igual teor.

Sant'Ana do Livramento, 31 de Agosto de 2016.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Antonio Carlos A. Rodrigues
A. C. ARRUDA RODRIGUES - ME
CNPJ sob nº 20.461.603/0001-06
Antonio Carlos Arruda Rodrigues
CPF nº 304.024.330-68
Proprietário

Este contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em: 31/08/2016

[Assinatura]

Assessoria Jurídica

[Assinatura]